



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 01/2021/CONTR/COLIC/DILOG/SA

Processo nº 00059.000381/2018-99

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÕES EM SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA RCS TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 00059.000381/2018-99

CONTRATO Nº 23/2020

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria Especial de Administração, Senhor **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 564.327.201-68, de acordo com a competência prevista na Portaria SA/SG nº 64, de 06/08/2020, publicada no Diário Oficial da União em 10/08/2020, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RCS TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.220.952/0001-22, sediada na SAAN quadra 03, lote 480, Zona Industrial, CEP: 70.632-300 em Brasília-DF, neste ato representada pelo senhor **RODRIGO DA COSTA SILVA**, CPF nº 871.384.251-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, o acréscimo de serviços e a alteração contratual, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência fica prorrogado até **31 de maio de 2022**, podendo ter sua duração estendida por iguais e sucessivos períodos limitada a 36 (trinta e seis) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda: Com o reequilíbrio dos preços, o valor total do contrato passará de R\$ 5.255.563,49 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 5.175.869,51 (cinco milhões, cento e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos), com respaldo na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira: O acréscimo de que trata a presente cláusula corresponde ao percentual aproximado de 2,443% do valor total atualizado do Contrato, perfazendo o valor de R\$ 125.910,13 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e dez reais e treze centavos), consoante disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Quarta: Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de serviços, o item 3.1 e a tabela da Cláusula Terceira do contrato original passam a ter a seguinte redação:

3.1 O preço mensal da contratação é de R\$ 441.814,97 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 5.301.779,64 (cinco milhões, trezentos e um mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	1	Prestação de Serviços de Manutenção Elétrica – Postos de Trabalho	R\$ 387.914,65	R\$ 4.654.975,84
	2	Serviços eventuais com BDI	R\$ 4.715,16	R\$ 56.581,87
	3	Materiais+Combustíveis com BDI	R\$ 49.185,16	R\$ 590.221,93
PREÇO GLOBAL			R\$ 441.814,97	R\$ 5.301.779,64

Subcláusula Quinta: Em decorrência da alteração contratual de que trata a presente cláusula, a Cláusula Décima Segunda do contrato original passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ 5.301.779,64 (cinco milhões, trezentos e um mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), correrão à conta do PTRES: 085454, sendo à conta da seguinte ND: 339040, e NotaS de Empenho: 2021NE000664, 2021NE000665 e 2021NE000666

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo eletronicamente, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS

Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

RODRIGO DA COSTA SILVA

RCS Tecnologia Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Costa Silva, Usuário Externo**, em 31/05/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurílio Costa dos Santos, Diretor(a)**, em 31/05/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2598509** e o código CRC **C8D90269** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0